



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras da PRT-8ª
Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282
Telefones: (91) 3265-9651 – e-mail: prr08.cpl@mpt.mp.br

CONTRATO Nº 8/2024

PTM/SANTARÉM

PGEA – 20.02.0800.0000582/2024-40

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS, DOS EXTINTORES E MANGUEIRAS DOS PRÉDIOS DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO, LOCALIZADO NA PTM MARABÁ E A EMPRESA EXTIMBRASIL COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.989.715/0039-85, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE, EM EXERCÍCIO, DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO**, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXTIMBRASIL COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal sob o n. 15.317.219/0001-96, estabelecida na Rua do Aeroporto – Térreo B Quadra N Lote 14, Bairro Amapá, CEP 68.502-180, no Município de Marabá, Estado Pará, neste ato representada pela sua **Diretora, Sra. JOALYCE GOMES CEZAR**, inscrita no CPF sob o n. xxxx.590.xxxxx-xx, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, nos autos do PGEA n. 20.02.0800.0000582/2024-40, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto 11.871/2023, Portaria PGR/MPU Nº 148, de 7 de dezembro de 2022, Portaria

PGR/MPU Nº 178, de 13 de dezembro de 2023, Instrução Normativa PGT/DG nº 2, de 4 de junho de 2024, e o presente contrato, cujo regime é o de Empreitada Por Preço Unitário, execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **RECARGA E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES E MANGUEIRAS DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS**, de propriedade da PRT-8ª, localizados na Procuradoria do Trabalho no Município Marabá/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram o presente instrumento, o Termo de Referência e documentos apresentados pela empresa, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PRAZOS

As especificações do objeto e dos prazos estão descritas na Cláusula Quinta.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O serviço ocorrerá conforme a necessidade, observada a periodicidade e a necessidade de recarga e manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos da substituição de itens que compõem a manutenção de 2º nível, ocorrerão exclusivamente às expensas da empresa vencedora, sendo vedado à fiscalização responsabilizar-se pelo seu encaminhamento para nova manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatório a empresa CONTRATADA fazer o descarregamento do produto de todos os extintores com suas validades vencidas, antes do processo de recarga.

PARÁGRAFO QUARTO - É obrigatório a empresa CONTRATADA entregar os extintores com seus cilindros na cor padrão, recarregados, etiquetados, lacrados e com o selo do Inmetro.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir, sem custos adicionais para a Contratante, peças e componentes essenciais, que apresentarem defeitos ou danos, tais como: válvula, mangueiras, difusores, volantes, manômetros, lacre, selo, anéis de vedação, mecanismos de disparo, pintura, rótulo de instrução.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as peças substituídas devem ser genuínas ou originais, de primeiro uso, de alta qualidade e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT e do INMETRO;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá **fornecer extintores de sua propriedade**, devidamente revisados e identificados, em quantidade suficiente para atender a

unidade **em caráter provisório**, em conformidade aos que forem retirados para a recarga, sendo, obrigatoriamente, retirados ao final e feita a reposição pelos equipamentos pertencentes ao acervo da Procuradoria do Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal para a Contratação é o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que possibilitou a Dispensa, nos termos do Decreto 11.871/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução é indireto, cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), consoante proposta de preços (doc. n° 008309/2024) assim definida:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QDE. (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Total (R\$) C (AXB)	Periodici- dade
1 (PTM Marabá/PA)	1	RECARGA E MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL de Extintor de Incêndio PÓ ABC, 06 Kg (proceder à manutenção de 3º nível quando necessário)	6	100,00	600,00	Anual
	2	RECARGA E MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL de Extintor de Incêndio PÓ Gás Carbônico, 06 Kg (proceder à manutenção de 3º nível quando necessário)	1	250,00	250,00	Anual
	3	MANUTENÇÃO de 2º e 3º níveis de mangueira (Mangueira de incêndio Tipo 2 – Aplicação – prédios comerciais e	4	80,00	320,00	Anual

		industriais – Diâmetro 1.1/2" – Comprimento 15 metros)				
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1				R\$ 1.170,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses prorrogáveis**, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – por ocasião da prorrogação do contrato serão verificados no sistema SICAF, CNJ e TCU se a empresa mantém as condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – será solicitada a comprovação de inscrição e regularidade com as certidões e autorizações previstas na **Qualificação Técnica do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta dos recursos disponibilizados no:

PTRES: 172168;

PI DEFESA2

Elemento de Despesa: 339030-04 Gás Engarrafado

Elemento de Despesa para a manutenção os níveis 2 e 3 – 339039-20 – manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

Fonte de Recursos: 0100000000.

Notas de empenho: 2024NE000164 e 2024NE000165

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples

apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do Art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;

III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;

IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;

V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

VIII. Propor que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PRT-8ª e poder de decisão para

solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no termo de referência e no presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permitir visita prévia dos técnicos da CONTRATADA ao referido imóvel, dando acesso total em sua área interna onde serão executados os serviços, para fins de identificar e sugerir os materiais a serem empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

PARÁGRAFO QUARTO: Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos documentos pertinentes prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

PARÁGRAFO SEXTO: Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência e projeto anexo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

PARÁGRAFO OITAVO: Rejeitar no todo ou em parte material ou serviço que não atenda às especificações constantes deste termo e da proposta comercial apresentada, comunicando à CONTRATADA a deficiência identificada;

PARÁGRAFO NONO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fiscalizar diariamente o exato cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região – PRT-8ª anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em sua proposta de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

PARÁGRAFO OITAVO: Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

PARÁGRAFO NONO: Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter seus operários devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, com uniformes em bom estado, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Remover todo o entulho remanescente dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promovendo a limpeza completa nos locais relacionados à execução dos trabalhos, durante e após a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e

mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões legais que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Acatar as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Com relação aos Serviços:

- I. Comunicar à Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;
- II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VI. Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da Fiscalização, a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- VII. Fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, respeitando a melhor qualidade e marcas, e obedecendo as Especificações e Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO;
- VIII. O horário de devolução dos extintores ou serviços executados no Órgão será definido junto ao Fiscal do contrato;
- IX. Serviços que emitam barulhos excessivos deverão ser informados previamente à Fiscalização para o agendamento da execução, no período matutino, ou nos finais de semana.
- X. Inspecionar, manter e recargar os extintores de incêndio, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, acompanhada das ferramentas, materiais de consumo, produtos químicos e acessórios necessários para a realização desses serviços.

XI. Fornecer o material necessário para a recarga, a manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis, bem como a reposição de peças, caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, volantes, manômetros, lacre, selo, anéis de vedação, mecanismos de disparo, pintura, rótulo de instrução.

XII. Fazer o descarregamento do produto de todos os extintores com suas validades vencidas, antes do processo de recarga.

XIII. Entregar os extintores com seus cilindros na cor padrão, recarregados, etiquetados, lacrados e com o selo do Inmetro.

XIV. Apresentar o laudo informando a impossibilidade de aproveitamento dos extintores, quando for o caso;

XV. Substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, peças e componentes essenciais, que apresentarem defeitos ou danos, tais como: válvula, mangueiras, difusores, volantes, manômetros, lacre, selo, anéis de vedação, mecanismos de disparo, pintura, rótulo de instrução.

XVI. Todas as peças substituídas devem ser genuínas ou originais, de primeiro uso, de alta qualidade e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT e do INMETRO;

XVII. Observar os prazos e periodicidade dos serviços, que estão previstos **no ITEM 6.8. do Termo de Referência.**

XVIII. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor total da sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviços, materiais, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do OBJETO;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Com relação aos Funcionários:

I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/21;

II. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

III. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

IV. Apresentar, antes do início do serviço correspondente, a relação com nome completo, número de identidade (RG), CPF e endereço residencial com CEP dos funcionários que executarão os serviços nas dependências da CONTRATANTE. Somente após a aprovação nominal dos funcionários pela Gerência de Segurança Institucional que será autorizada a entrada individual;

V. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

VI. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que os seus empregados venham a ser vítimas, em atividade realizadas nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais relativas ao exercício das atividades;

VIII. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE relativos à segurança;

IX. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.

X. Responsabilizar-se pela observância de todas as Normas de Segurança do Trabalho (NRs), bem como pelo fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários ou contratados;

XI. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações do Fiscal do Contrato, tomando providências imediatas para corrigir falha ou irregularidade apontada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Provisoriamente*, de imediato, para efeito de testes e verificação e da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Definitivamente*, em até 10 dias corridos, depois de realizada a verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas atestando a perfeita execução dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO. Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0039-85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado após a autorização da comissão de fiscalização para à CONTRATADA emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, de acordo com a Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar NFE através do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRADADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6.106/07; (é dispensada a apresentação desses documentos se estiver regular no SICAF).

PARÁGRAFO QUINTO: A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT-8ª será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO: Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.133

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, e, observando-se os termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente dispensa;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PRÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes da dispensa e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI. critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, na Instrução Normativa PGT/DG nº 02, de 04/06/2024, e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato	12 meses

	superveniente devidamente justificado	
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

b) sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena Base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas no caput, nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII, a multa será de 15% do valor do contrato.

II. Para as infrações previstas nos itens VIII, IX, X, XI, XII, a multa será de 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no caput, nos itens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VIII, IX, X, XI e XII bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO NONO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A personalidade jurídica da participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta dispensa de licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com a participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/ MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente contrato, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pautando todo e qualquer tratamento na observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da Lei, além da boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, no território nacional e em conformidade com as instruções do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e nas políticas de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação do Ministério Público do Trabalho, e deve comprovar ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas técnicas e administrativas adotadas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, fica registrado que a CONTRATADA deve realizar o credenciamento de seus representantes, designados para a execução do serviço objeto deste contrato, informando dados pessoais desses representantes ao CONTRATANTE, utilizados exclusivamente para viabilizar a execução do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O processo de credenciamento deve incluir um Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo, assinado pelos representantes da CONTRATADA, dando conhecimento formal das obrigações e condições acordadas nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, e da responsabilidade do credenciado, para garantir a observância da confidencialidade dos dados pessoais tratados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve conceder acesso aos dados pessoais tratados, para seus representantes, na medida estritamente necessária para a execução, a gestão e o acompanhamento do contrato, observando os princípios da necessidade de conhecer e do menor privilégio.

PARÁGRAFO NONO - As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA fica obrigada a colaborar e prestar informações necessárias ao CONTRATANTE, visando ao atendimento tempestivo de solicitações apresentadas pelos titulares de dados pessoais, para o exercício de direitos previstos no art. 18 da LGPD, conforme prazos e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRTANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA sobre qualquer alteração, correção, anonimização ou remoção de dados pessoais, decorrentes do exercício de direitos do titular, e a CONTRATADA deverá adotar procedimento idêntico nos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém/PA, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém(PA) data e assinatura

Assinado eletronicamente
HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
Procurador-Chefe da PRT-8ª, em exercício.

Assinado eletronicamente
JOALYCE GOMES CEZAR
Diretora
Extimbrasil Comércio de
Extintores e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

CAMILLA MARIA CAMPOS MOTA MIRANDA (CPF: xxx.191.031-xx)

SANDRA CRISTINA CASTELO SILVA DO MONTE (CPF: xxx.125.292-xx)